



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.409, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Fis.	013
Proc.	41015
VISTO	

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucata e material reutilizável ou reciclável nos locais que especificam e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimento destinados à comercialização de ferro-velho, sucata e material reutilizável ou reciclável, obrigados a mantê-los acondicionados em "containers".

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por "container" o recipiente capaz de acondicionar e isolar sucata e material reutilizável e reciclável, de forma a resguardar as condições de higiene do local.

Art. 2º O acondicionamento dos materiais de que se trata no artigo anterior, deverá ser feito por tipo e em condições que impeçam o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Fica a emissão do alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta Lei, condicionado a constatação do atendimento às suas disposições.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa de 500 (quinhentas) VRM's, no ato da fiscalização, acrescida de 20 (vinte) VRM's diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 14 de Junho de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal